



GESTÃO 2001/2004

LEI N.º 245/2003

DE 06/05/2003

SÚMULA: Institui no Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, o Banco Municipal de Alimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e, eu, **JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- **FICA** instituído no Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, o Banco Municipal de Alimentos visando receber doações de produtos industrializados e/ou "in natura" que, por razões variadas, há sobras ou excesso de produção ou ainda que estão fora de padrão para a comercialização, mas que mantêm inalteradas suas propriedades nutricionais, não oferecendo qualquer risco ao consumo humano.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Ação Social procurará estabelecer parcerias com as pastorais, agricultores, comerciantes, feirantes, varejistas, mercearias e outros para viabilizar as doações, transporte e distribuição.

Art. 3º- O Banco de Alimentos visa a atender gratuitamente pessoas e/ou famílias previamente cadastradas no seu direito humano à alimentação e se possível, atenderá programas como merenda escolar, hospitais, creches e delegacias, etc.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, dando a esta executoriedade, no prazo de noventa dias.

Art. 5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FAÇO MUNICIPAL, 06 de maio de 2003.



JOSE ANTONIO CAFISSI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR
22.05.03 PAGINA 46
Edição